



GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



LEI Nº663/2008 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a instituição de regras de transição de mandato do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Russas, Doutor Luis Acácio de Sousa, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em face da aprovação pela Câmara Municipal de Nova Russas, faz saber que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Transição governamental é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.

§1º - O processo de transição governamental ocorrerá no período de 90 dias, sendo 60 dias antes da posse do Prefeito eleito e 30 dias após.

§2º - Para o processo de transição governamental, deverá ser instituída uma (01) equipe de transição composta por quatorze membros, sendo sete (07) membros indicados pelo atual Prefeito e sete (07) pelo Prefeito eleito.

Art. 2º - O atual Prefeito deverá instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.



§1º - A equipe de transição, instituída pelo atual Prefeito, tem por objetivo propiciar condições para que o seu sucessor possa receber todos os dados e informações necessárias à implementação do novo governo municipal.

§2º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo atual Prefeito e, terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

Art. 3º - O candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal deverá, também, instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

§1º - A equipe de transição, instituída pelo Prefeito eleito, tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados após a posse.

§2º - Os membros da equipe de transição, de que trata este artigo, serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal.

§3º - A indicação a que se refere o parágrafo anterior será feita por meio de ofício ao atual Prefeito.

Art. 4º - As equipes de transição, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei, serão supervisionadas, cada uma, por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§1º - O atual Prefeito, bem como o Prefeito eleito nomearão, individualmente, o Coordenador da sua equipe de transição.

§2º - Poderão nomear o Coordenador da equipe de transição para o cargo de Secretário Extraordinário, nos termos do art. 37 do Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, caso a indicação recaia sobre membro do Poder Legislativo Municipal.

§3º Na hipótese da nomeação referida no parágrafo anterior, fica vedado o provimento do cargo CETG constante do Anexo a esta Lei.



§ 4º - Cada equipe de transição será formada por 07 membros, sendo um Coordenador Geral, 01 responsável por cada Unidade Financeira no total de 04, 01 agente administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais.

Art. 5º - Caso a indicação de membro de qualquer das equipes de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo atual Prefeito e pelo eleito, conforme o caso, e terá efeitos jurídicos equivalentes aos atos de requisição para exercício na Prefeitura.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores das equipes de transição, bem como a prestar-lhes o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.

Art. 7º - Ficam criados 14 cargos em comissão, denominados Cargos Especiais de Transição Governamental - CETG, de exercício privativo de cada equipe de transição de que tratam os artigos 2º e 3º, nos quantitativos e valores previstos no Anexo a esta Lei.

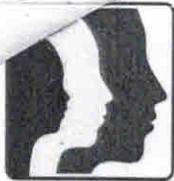
§1º - Os cargos de que trata o caput deste artigo serão providos logo após a instituição de cada equipe de transição e deverão estar vagos obrigatoriamente no prazo de até 30 dias contados da posse do candidato eleito e serão distribuídos na proporção de 50%, para cada equipe.

§2º - As nomeações dos ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo serão feitas pelo atual Prefeito para a sua equipe e indicados por seu sucessor para os ocupantes da equipe dele, observado em ambos os casos, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º, desta lei.

§3º - Todos os membros das equipes de transição nomeados na forma desta lei, serão automaticamente exonerados ao final do prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§4º - É vedada a acumulação de Cargos Especiais de Transição Governamentais - CETG com outros cargos em comissão ou função de confiança de qualquer natureza na Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Sem prejuízo dos deveres e das proibições estabelecidos pelo Estatuto do Servidor Público Municipal ou pela CLT, conforme o caso, os



titulares dos cargos de que trata o artigo 7º desta lei deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

Art. 9º - Compete ao atual Prefeito disponibilizar, ao candidato eleito para o cargo de Prefeito, local, infra-estrutura e apoio administrativo necessários ao desempenho de suas atividades, inclusive acomodações.

Parágrafo Único – as acomodações cedidas ao Prefeito eleito no prazo que antecede a sua posse, logo após a mesma, será destinada a equipe do ex-prefeito Municipal, que poderá utilizar com o objetivo de encerrar o balanço do exercício, pelo prazo de 30 dias a contar da posse do prefeito eleito.

Art. 10º - Os pedidos de acesso às informações, feitos pela equipe de transição do Prefeito eleito, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao coordenador da equipe de transição do atual Prefeito, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal os dados solicitados.

Art. 11º - Os Secretários ou os Gestores Municipais dos órgãos ou entidades municipais deverão encaminhar ao Prefeito eleito, através do coordenador da equipe de transição as informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos, os quais serão consolidados pela coordenação da equipe de transição do atual Prefeito.

Art. 12º - O atual Prefeito expedirá normas complementares através de portarias para execução do disposto no art. 11 desta lei.

Art. 13º - O Prefeito eleito solicitará aos Secretários e Gestores Municipais, através da coordenação da equipe de transição, as informações circunstanciadas sobre:

I. programas realizados e em execução relativos ao período do mandato do atual Prefeito;

II. assuntos que demandarão ação ou decisão da administração nos 100 (cem) primeiros dias do novo governo;



III. projetos que aguardam implementação ou que tenham sido interrompidos.

Art. 14º - As reuniões de servidores com integrantes das duas equipes de transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 15º - As propostas orçamentárias para o ano em que ocorrerem eleições municipais deverão prever dotações orçamentárias, alocadas em ação específica na Prefeitura, para atendimento das despesas decorrentes no disposto nesta Lei.

Parágrafo Único. - Excepcionalmente, no exercício de 2008, não se aplica a exigência de ação específica de que trata o caput, e as referidas despesas correrão à conta das dotações orçamentárias alocadas à Prefeitura, cabendo ao Prefeito ou ao Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, propor os créditos suplementares eventualmente necessários.

Art. 16º - Fica terminantemente proibida, às equipes de transição, a retirada das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por breve espaço de tempo, de quaisquer arquivos, documentos, processos, equipamentos e programas de informática de propriedade do erário municipal.

Parágrafo Único - Excetuando-se tão somente a documentação necessária para o encerramento do EXERCÍCIO findo, que poderá ser retirada mediante termo de responsabilidade, assinado pelo ex-prefeito, e seu contador respectivamente, e pelo prazo necessário ao encerramento do exercício e entrega da documentação junto ao Tribunal de Contas.

Art. 17º - O disposto nesta Lei não se aplica no caso de reeleição de Prefeito.

Art. 18º - O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, inclusive para seus efeitos financeiros, ficando de já, por intermédio de Decreto, o atual Prefeito e o futuro Prefeito, autorizados a abrir créditos suplementares ou especial, para



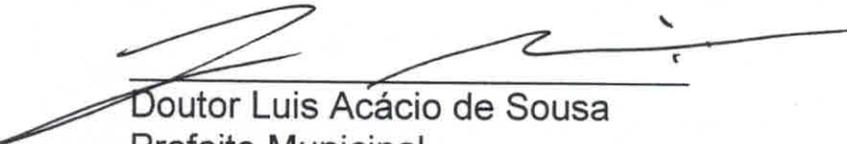
GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



fazer face as despesas decorrentes de sua aplicação, seja para, pagamento de pessoal, locação de equipamentos ou imóveis.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 15 de Dezembro de 2008.



Doutor Luis Acácio de Sousa
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
**Nova
Russas**
Crescendo com você



Anexo do Projeto de Lei

CODIGO DO CARGO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO
CETG – I	02	R\$ 2.000,00
CETG – II	08	R\$ 1.500,00
CETG – III	02	R\$ 800,00
CETG – IV	02	R\$ 415,00
TOTAL:	14	

